



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2022

OBJETO

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NUMERO DE CARGOS NO ANEXO 2 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAUDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO LEI MUNICIPAL NR 538/2001 E SUAS RESSALVAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

Indo.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez conforme prevê a LOM em seu Art. 46. que é uma atribuição privativa do chefe do poder executivo, criar, transformar, extinguir cargos.

Outrossim, a Declaração de Impacto financeiro acostada afirma que o mesmo esta dentro dos parâmetros legais,

Isto Posto, esta comissão encaminha o mesmo para deliberação e votação deste douto e venerando plenário haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existe óbices quanto a regular

Indo.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

tramitação do mesmo, razão pela qual esta comissão encaminha o presente Projeto de Lei nº 025/2022, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2022


Sandro Junior dos Santos

Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final


Mauro Duarte Viante

*Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e
Finanças e Orçamentos*


Evandro Gonçalves Pontes

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*


Sidival Bacil de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento